



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.696 , de 10/12/21.

Processo: 87.392

PROJETO DE LEI Nº. 13.548

Autoria: **PAULO SERGIO MARTINS**

Ementa: Institui a **Campanha “Energia Limpa”**, de incentivo à utilização de energia solar.

Arquive-se


Diretor Legislativo

15/12/21.



PROJETO DE LEI Nº. 13.548

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 14/10/21</p>		<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
		<p>Parcer CJ nº. 347</p>	<p>QUORUM: MS</p>	
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
<p>À CJR</p> <p>Diretor Legislativo 19/10/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 19/10/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 19/10/21</p>		
<p>À COPUMA</p> <p>Diretor Legislativo 19/10/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 19/10/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator 19/10/21</p>		
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		



P 49845/2021

PUBLICAÇÃO
22/10/21

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Paulo Sérgio
19/10/2021

APROVADO
Paulo Sérgio
Presidente
22/11/2021

PROJETO DE LEI Nº 13.540
(Paulo Sérgio Martins)

Institui a **Campanha “Energia Limpa”**, de incentivo à utilização de energia solar.

Art. 1º. É instituída a **Campanha “Energia Limpa”**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de incentivar a utilização de energia solar.

§ 1º. A **Campanha** informará os benefícios ao meio ambiente da implantação e utilização da energia solar, bem como da redução da conta de energia elétrica.

§ 2º. A **Campanha** visará especialmente:

I – escolas e faculdades;

II – hospitais, clínicas médicas, laboratórios e outros estabelecimentos de saúde;

III – estabelecimentos comerciais e indústrias.

§ 3º. Poderá ser concedido um Selo “Empresa Amiga da Energia Limpa” às empresas que aderirem à **Campanha** e passarem a utilizar a energia solar.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo da presente propositura é promover conhecimento sobre os benefícios da energia solar e, assim, incentivar a sua utilização. Tal medida, adotada por qualquer estabelecimento, além de gerar economia na conta de energia elétrica, também contribuirá para a redução do efeito estufa, não somente em nosso Município, mas em todo o planeta.

Sendo assim, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões,

Paulo Sérgio
14/10/2021
PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sérgio – Delegado”



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 347

PROJETO DE LEI Nº 13.548

PROCESSO Nº 87.392

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS** o presente projeto de lei institui a **Campanha "Energia Limpa"**, de incentivo à utilização de energia solar.

fl. 03.

A propositura encontra sua justificativa a

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir campanha com o desígnio de incentivar o uso e propiciar conhecimento sobre os benefícios da energia solar.

Trata-se, portanto, de norma programática que traz tão somente diretrizes a serem seguidas no Município, de modo que não há violação à competência privativa do Chefe do Executivo, bem como não gera despesas para a Administração Pública.

Sendo assim, não se vislumbra no presente projeto de lei vício de iniciativa, tendo em vista que não importa na prática de atos de governo ou de caráter administrativo próprio do Executivo.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de ações diretas de inconstitucionalidade julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência concorrente, *in verbis*:



ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Antonio Celso Aguilar Cortez

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 13/02/2019

"Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que **"Institui a Campanha 'Coração de Mulher', e dá outras providências"** no âmbito daquele Município. (...) Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.". (grifo nosso).

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

"Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito"**. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.”.
(grifo nosso).

Nesse sentido, não vislumbramos vícios de
juridicidade que possam incidir sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito,
pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação,
nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Co-
missão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

put”, L.O.J.).

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, “ca-
put”, L.O.J.).

Jundiaí, 15 de outubro de 2021.

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.392

PROJETO DE LEI Nº 13.548, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que institui a Campanha "Energia Limpa", de incentivo à utilização de energia solar.

PARECER

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto é instituir a campanha "Energia Limpa" visando promover conhecimento sobre os benefícios da energia solar e incentivar a sua utilização.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 04/06) confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em questão.

Sala das Comissões, 19/10/2021


ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator

APROVADO

19/10/2021


CICERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarloos - Vetor Oeste"


Engº. MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO 87.392

PROJETO DE LEI Nº 13.548, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que institui a Campanha "Energia Limpa", de incentivo à utilização de energia solar.


PARECER

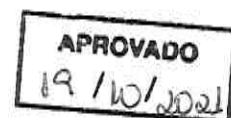
A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis.

Tal conjunto de temas alcança o desta proposta, uma vez que o referido projeto, tem por objetivo instituir a campanha "Energia Limpa" que visa promover conhecimento sobre os benefícios da energia solar e incentivar a sua utilização.

Em face do arrazoado endossamos, portanto, a pertinente iniciativa, pelo que este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 19-10-2021.


LEANDRO PALMARINI
Presidente e Relator




ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
"Juninho Adilson"

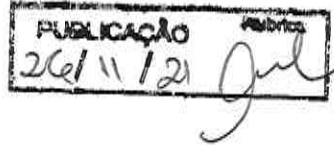

DOUGLAS MEDEIROS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 87.392



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.548

(Paulo Sergio Martins)

Institui a **Campanha “Energia Limpa”**, de incentivo à utilização de energia solar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de novembro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º É instituída a **Campanha “Energia Limpa”**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de incentivar a utilização de energia solar.

§ 1º A **Campanha** informará os benefícios ao meio ambiente da implantação e utilização da energia solar, bem como da redução da conta de energia elétrica.

§ 2º A **Campanha** visará especialmente:

I – escolas e faculdades;

II – hospitais, clínicas médicas, laboratórios e outros estabelecimentos de saúde;

III – estabelecimentos comerciais e indústrias.

§ 3º Poderá ser concedido um Selo “Empresa Amiga da Energia Limpa” às empresas que aderirem à **Campanha** e passarem a utilizar a energia solar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e um (22/11/2021).


FAOUAZ TAÇA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.548

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 22 / 11 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *[Handwritten signature]*

RECEBEDOR: *[Handwritten signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 13 / 12 / 2021

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

[Handwritten signature]

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 11
Cis

Ofício GP.L n.º 326/2021

Processo SEI n.º 19.325/2021

Câmara Municipal de Jundiá
Protocolo Geral nº 87709/2021
Data: 13/12/2021 Horário: 16:49
Administrativo -

Jundiá, 10 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
13/12/2021

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.696, objeto do Projeto de Lei nº 13.548, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA



LEI N.º 9.696, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

(Paulo Sergio Martins)

Institui a **Campanha “Energia Limpa”**, de incentivo à utilização de energia solar.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º É instituída a **Campanha “Energia Limpa”**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de incentivar a utilização de energia solar.

§ 1º A **Campanha** informará os benefícios ao meio ambiente da implantação e utilização da energia solar, bem como da redução da conta de energia elétrica.

§ 2º A **Campanha** visará especialmente:

I – escolas e faculdades;

II – hospitais, clínicas médicas, laboratórios e outros estabelecimentos de saúde;

III – estabelecimentos comerciais e indústrias.

§ 3º Poderá ser concedido um Selo “Empresa Amiga da Energia Limpa” às empresas que aderirem à **Campanha** e passarem a utilizar a energia solar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil

PUBLICAÇÃO	Rubrica
14/12/21	Crus

PROJETO DE LEI Nº. 13.548

Juntadas:

fls. 02 a 03 em 14/10/21 +
fls. 04 a 06 em 15/10/21 (Qua).
fls 07 e 08 em 19/10/21 - (Sex) -
fls 09 e 10 em 22/11/21
fls. 11 e 12 em 14/12/21 G

Jere

Observações: